Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3279/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13350/2016
PROTOCOLO	: 1703351
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO (A)	MARCOS DOS SANTOS CÂNDIDO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor **MARCOS DOS SANTOS CÂNDIDO**, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

Acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **Decido** pelo registro do pedido de registro, com fundamento na regra do art. 21, III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno.

Contudo, em cumprimento à norma regimental, aplico multa no valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. RICARDO TREFZGER BALLOCK - CPF: 390.879.481-15, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e parágrafo único, 45, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução;

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm